



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO**

**Paço Municipal "Olívio Rigotto"**

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: [gabinete@paudalho.sp.gov.br](mailto:gabinete@paudalho.sp.gov.br)

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2024 – DE 11 DE MARÇO DE 2024**

“Dá nova redação ao o inciso I, do artigo 33-A, da Lei Complementar nº 001/2013 e dá outras providências”.

**FERNANDO BARBERINO**, Prefeito Municipal de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e Ele **SANCIONA** e **PROMULGA**, a seguinte Lei Complementar:

**Artigo 1º)**-O inciso I, artigo 33-A, da Lei Complementar nº 001/2013, de 05 de fevereiro de 2013, passar a vigor com a seguinte redação:

“Artigo 33-A)-.....-”

*I - só poderá ocorrer após superado o prazo do estágio probatório no emprego público municipal em que for titular, exceto por motivo de doença em pessoa da família, comprovada por laudo médico circunstanciado, ficando o estágio probatório suspenso;”*

**Artigo 2º)**-As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento municipal, em cada exercício.

**Artigo 3º)**-Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho, aos onze (11) dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro (2024).

**FERNANDO BARBERINO**

Prefeito Municipal

REGISTRADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.

**Valmeris de Sant'anna Rodrigues**

Resp. p/ Exp. Secretaria